

Sessão 9

Direito Tributário e Econômico, Difusos e Personalidade

066

REFIS: VIOLAÇÃO À INTIMIDADE? *Renata Peruzzo e Roger Stiefelmann Leal (orientador)* (Faculdade de Direito, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

O Programa de Recuperação Fiscal - Refis, instituído pela Lei nº 9.964, de 10.04.2000, é destinado às pessoas jurídicas que tenham crédito tributário com a União, cujos tributos sejam administrados pela Secretaria Receita Federal (SRF) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Atualmente tem sido questionada a exigência constante no inciso II do art. 3º da Lei nº 9.964/2000. Tal dispositivo determina que as empresas inscritas no Refis permitam o acesso irrestrito da SRF à sua movimentação financeira. Alega-se que se trata de quebra do sigilo bancário, em virtude do disposto no §5º do art. 38 da Lei 4.595/64, segundo o qual somente mediante autorização judicial a autoridade fiscal poderá examinar informações sigilosas. Contudo, é preciso considerar que o art. 38 da Lei 4.595/64 regula o sigilo bancário enquanto dever das instituições financeiras de manter em segredo as informações que recebem dos seus clientes. Ora, a doutrina e a jurisprudência brasileiras reconhecem o sigilo bancário não apenas como uma obrigação de resguardo de dados pelos bancos e demais instituições financeiras, antes, porém, como espécie do direito à intimidade expresso no inciso X do art. 5º da Constituição Federal de 1988. As empresas aderem ao programa por vontade própria, conforme explicita o art. 2º da lei que o institui. Pode a lei determinar que o contribuinte exponha irrestritamente à SRF informações sobre a sua situação financeira? Sendo o sigilo bancário uma garantia constitucional que permite à pessoa negar o acesso de terceiros a fatos e informações que entenda íntimas, pode o titular renunciar a tal direito, permitindo que informações sigilosas sejam compartilhadas com a SRF? Pretende-se desenvolver o presente tema de forma a chegar o mais próximo possível da resposta às indagações acima mencionadas, bem como de tantas outras a serem formuladas mediante o desenvolvimento e aprofundamento da pesquisa proposta.